



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 136/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 498/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PFG POÇOS ATERSIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. D. Pedro II, nº 245, Bairro São Paulo, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.250.019/0001-38 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 056/2022 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração de um poço tubular profundo, para captação de água subterrânea, na comunidade de Linha São Valentim, no município de Santa Tereza/RS, a perfuração deverá ser executada pelo método de sondagem roto-pneumático em rochas duras. Caberá a contratada arcar com todas as despesas de locação, hospedagem, alimentação, combustível, mão de obra e demais profissionais necessários para a execução dos serviços previstos. A perfuração deste poço visa atender a necessidade de suprir a falta de água nas comunidades de Linha Bento Gonçalves, São Valentim e Dolorata, conforme as especificações constantes neste Edital, Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste e conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Anuência prévia de perfuração.	Unidade	01	R\$ 889,50	R\$ 889,50
02	Montagem de Canteiro de Obras.	Unidade	01	R\$ 1.186,00	R\$ 1.186,00
03	Perfuração de poço tubular profundo em 14" de 0 até 10 metros.	Metros	10	R\$ 59,14	R\$ 591,40
04	Perfuração de poço tubular profundo em 8" de 10 até 100 metros.	Metros	90	R\$ 130,46	R\$ 11.741,40
05	Perfuração de poço tubular profundo em 8" de 100 até 200 metros.	Metros	100	R\$ 148,25	R\$ 14.825,00
06	Perfuração de poço tubular profundo em 8" de 200 até 300 metros.	Metros	100	R\$ 177,90	R\$ 17.790,00
07	Perfuração de poço tubular profundo em 8" de 300 até 400 metros.	Metros	100	R\$ 177,90	R\$ 17.790,00
08	Perfuração de poço tubular profundo em 8" de 400 até 500 metros.	Metros	100	R\$ 249,06	R\$ 24.906,00
09	Perfuração de poço tubular profundo em 8" de 500 até 600 metros.	Metros	100	R\$ 237,20	R\$ 23.720,00
10	Perfuração de poço tubular profundo em 8" de 600 até 650 metros.	Metros	50	R\$ 29,65	R\$ 1.482,50
11	Revestimento aço de 8 ½" de 0 até 10 metros.	Metros	10	R\$ 249,06	R\$ 2.490,60
12	Cimentação e lage de proteção sanitária.	Unidade	1	R\$ 118,60	R\$ 118,60
13	Tampa em aço 8".	Unidade	1	R\$ 118,60	R\$ 118,60
14	Limpeza e desinfecção do poço.	Unidade	1	R\$ 59,30	R\$ 59,30
15	Relatório técnico de poço: diário de obra, relatório do poço (perfio geológico e construtivo do poço) anotações de responsabilidade	Unidade	1	R\$ 291,10	R\$ 291,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

técnica (ART).					
Valor Total					R\$ 118.000,00

Caberá a Contratada arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, combustível, mão-de-obra e demais profissionais necessários para a execução dos serviços previstos nesta norma.

A contratada declara, através do responsável técnico da empresa, que possui pleno conhecimento do local dos trabalhos no município de Santa Tereza/RS, bem como das condições e das peculiaridades inerentes a natureza dos serviços.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a)** O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de até R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais). Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- b)** Será considerado para o pagamento o total executado no poço a ser perfurado, sendo apenas no término da perfuração e após efetuada a medição, a correta dimensão do serviço, Relatório Técnico e o valor a ser pago, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 056/2022 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- c)** O valor dos serviços será depositado na conta bancária nº 1504-8, Agência 2093, Banco Caixa Econômica Federal.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.
- e)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- f)** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débito com o Município de Santa Tereza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0508 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
17.512.0021.1005 – ABERTURA POÇOS AMPLIAÇÃO REDE D'ÁGUA
(0591) 344905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O início dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato, sendo que os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Cláusula Quinta:

Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços conforme descrito no objeto.
- b) Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- e) Providenciar a publicação do extrato deste edital e contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Edital.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Entregar o objeto no prazo estipulado, no local designado, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- g) Fornecer todos os veículos, equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de uso e conservação.
- h) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção (EPI'S) inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequados à execução dos serviços objeto desta licitação, conforme legislação vigente.
- i) No ato da prestação dos serviços, quando necessário, sinalizar a área.
- j) Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula Sexta:

- a) A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- b) A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Sétima:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b)** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c)** De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d)** De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e)** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - e.1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - e.2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - e.3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - e.4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e.5) comportamento inidôneo;
 - e.6) cometimento de fraude fiscal;
 - e.7) fraudar a execução do contrato;
 - e.8) falhar na execução do contrato.
- f)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g)** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h)** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Oitava:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

- a) A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor devidamente designado da Secretaria Municipal de Obras e Viação, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 13.250.019/0001-38

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42